



CONTRATO N.º 051/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, S/N.º, inscrita no CNPJ sob n.º 30.869.058/0001-37 representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Felipe Farias Pantoja, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **GRUPO INDIVIDUAL LINDEBERG BARBOSA VIEGAS, CPF: 713.694.652-20**, residente e domiciliado na rodovia PA 151 – Ramal do Mocajuteua, zona rural, Igarapé-Miri / PA, tendo por representante legal o senhor **LINDEBERG BARBOSA VIEGAS, Rg: 4454729-SSP/PA**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, processo administrativo nº 148/19, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAP: SDW0702911712300111180523 LINDEBERG BARBOSA VIEGAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Açaí do tipo médio, (polpa) in natura, sem conservantes, isento de material estranho, acondicionado em embalagem plástica, transparente com capacidade de 1 (um) litro, com processamento diário.	LT	340	R\$ 8,00	R\$ 2.720,00
12	Cheiro-Verde in natura. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço contendo 500G.		200	R\$ 25,16	R\$ 5.032,00
13	Pimentinha de 1ª qualidade, viçosas com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidade ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
14	Farinha de Tapioca de 1ª qualidade, sem conservante, de coloração branca, isento de matéria ou corpos estranhos e livre de umidade e fragmentos, acondicionada em embalagem transparente de 20 (vinte) kg, devendo apresentar data de fabricação.	KG	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
15	Farinha de mandioca de 1ª qualidade, sem conservante, de	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00



	coloração branca ou amarela, isenta de matéria ou corpos estranhos e livre de umidade e fragmentos, acondicionada em embalagem transparente de 30 (trinta) kg, devendo apresentar data de fabricação.				
20	Macaxeira em tamanhos uniformes sem machucados, frutas limpas, maduras e graúdas de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	KG	300	R\$ 3,16	R\$ 948,00
TOTAL:					R\$ 14.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar:

Secretaria Municipal de Educação

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.050 – PNAE / Pré-escolar;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.051 – PNAE / EJA;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.052 – PNAE / Creche;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.053 – PNAE / AEE;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.054 – PNAE / Ensino Médio;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,



bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, modificada pela 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

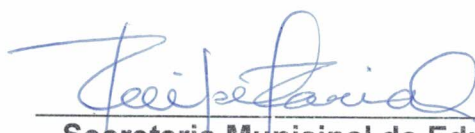
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 18 de Março de 2020.

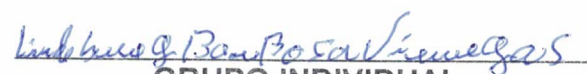
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé-Miri, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igarapé-Miri/PA, 18 de Março de 2019.


Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


GRUPO INDIVIDUAL
(LINDEBERG BARBOSA VIEGAS, CPF: 713.694.652-20),

TESTEMUNHAS:

1. Marinela Tenório Loureiro CPF. 886.360.462-20
2. Helaine Moraes Maciel 994.463.832-49